



()



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao beneficiário final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190026895 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSILDO JOSE DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

BENEFICIÁRIO JOSILDO JOSE DA SILVA

CPF/CNPJ: 05469268438

Posição em 01-04-2019 14:04:11

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
18/01/2019	Negativa Técnica - Sem sequelas	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/UZ6zxYSiZMbsKozgsEgz9A==/1api_key=hCYm6iGzvmjfEljEWJOXE+Hr2Pw6Ejv__txSQLrellOI=)
16/01/2019	Aviso de Sinistro	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/7xa9OrQAQCoZqvHuXnSKPapi_key=hCYm6iGzvmjfEljEWJOXE+Hr2Pw6Ejv__txSQLrellOI=)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE

www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?gclid=EAIaIQobChMI3tCs_qqv4QIVjoSRCh0wsoggEA... 1/3



Assinado eletronicamente por: CAMILLA ALMEIDA LOPEZ TAVARES - 01/04/2019 14:07:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040114070796800000042584351>
 Número do documento: 19040114070796800000042584351

Num. 43225471 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 16ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810318

Processo nº **0020856-84.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSILDO JOSE DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

DESPACHO

1. Analisados os documentos carreados ao processo, verifico que a parte autora se enquadra no perfil de hipossuficiente financeiro, pelo que **DEFIRO** o pedido de gratuidade de justiça com arrimo no art. 98 do CPC;

2. Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como é sabido, a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, entendo ser plenamente possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, conforme previsto no inciso II do artigo 381 do CPC, cujo teor prevê:

“Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito”

3. Diante do singular cenário apresentado, determino com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais **a antecipação da produção de prova técnica pericial**, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) por ventura sofridas pela parte Autora, e para tanto **nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais)**, cuja despesa deve ser suportada pela parte Ré, conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício n. 005/2015 – TJPE/CGRSCAC), restando plausível a disparidade financeira entre as partes.

4. Cite-se e intime-se a ré, via carta com AR, para, no prazo de **15 (quinze) dias, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)**, perante a Caixa Econômica Federal e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente;

5. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente;



6. Decorrido o prazo assinalado e apresentado o comprovante do depósito judicial, remeta-se o processo para a realização da perícia;

7. Juntado o laudo pericial, intimem-se as partes para se pronunciarem no **prazo comum de 15 dias**.

Cumpra-se.

RECIFE, 2 de abril de 2019

Juiz(a) de Direito

